

CONTRATO N° 0801202506/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI e a Empresa ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com sede no(a) Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurguéia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03

Contratado

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.021.875/0001-01, sediado(a) na Rua Fernando Carlos Cavalcante, 263, centro, Redenção do Gurguéia-PI, neste ato representado(a) por Robson Cley Andrade Lucena, inscrito no CPF sob nº 765.670.281-49 e portador da Cédula de Identidade nº 1646891 SSP/PI

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUS, SUPORTE ESUSFEEDBACK, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS: E-GESTOR, E-SUS AB, ATENÇÃO BÁSICA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, ESUS PEC (CAPACITAÇÕES) PARA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 026/2025 e inexigibilidade de licitação 006/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2025 e encerramento em 08/01/2026.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 12 (doze) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 06.554.380/0001-92, sediada na Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, neste Município.
- 4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Fonte de Recursos: 500/600; Gestão/Unidade: 02.04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Programa de Trabalho: 0020 - GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que

ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.2. Assegurar à CONTRATANTE:

8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



- 9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.
- 13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Redenção do Gurgueia – PI, 08 de janeiro de 2025

Arlei Figueredo Borges

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Robson Cley Andrade Lucena

REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0801202506/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUS, SUPORTE ESUSFEEDBACK, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS: E-GESTOR, E-SUS AB, ATENÇÃO BÁSICA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, ESUS PEC (CAPACITAÇÕES) PARA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	31.021.875/0001-01
VALOR:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 12 (doze) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte de Recursos: 500/600; Gestão/Unidade: 02.04.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Programa de Trabalho: 0020 - GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Arlei Figueredo Borges
ASSINATURA (CONTRATADO):	Robson Cley Andrade Lucena
DATA DA ASSINATURA:	08 de janeiro de 2025

Id:0F8BEF884C11ACEC

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUS, SUPORTE ESUSFEEDBACK, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS: E-GESTOR, E-SUS AB, ATENÇÃO BÁSICA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, ESUS PEC (CAPACITAÇÕES) PARA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.
CONTRATADA	ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA LTDA, CNPJ: 31.021.875/0001-01
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 12 (doze) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Redenção do Gurgueia - PI, 08 de janeiro de 2025.

Arlei Figueredo Borges
Prefeito Municipal

Id:0B621F1F3373ADA1

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0801202506/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUS, SUPORTE ESUSFEEDBACK, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS: E-GESTOR, E-SUS AB, ATENÇÃO BÁSICA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, ESUS PEC (CAPACITAÇÕES) PARA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
CONTRATADO:	ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	31.021.875/0001-01
VALOR:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 12 (doze) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de Recursos: 500/600; Gestão/Unidade: 02.04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Programa de Trabalho: 0020 - GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Arlei Figueredo Borges
ASSINATURA (CONTRATADO):	Robson Cley Andrade Lucena
DATA DA ASSINATURA:	08 de janeiro de 2025

Id:01AB38D4A4ADAD4F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Email: pefsam2021@hotmail.com

PORTARIA Nº 014/2025

DE, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a nomeação do Cargo de Assessor/DAS -3 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação do cargo de Assessor/DAS- 3, junto a Secretaria Municipal de Obras, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.DANIEL DE SOUZA ROSA , maior, capaz, portador do CPF nº 027.072.703-50, para exercer o cargo de ASSESSOR/DAS-3, junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 22 de janeiro de 2025.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Id:0047F35C4723AD68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Email: pefsam2021@hotmail.com

PORTARIA Nº 015/2025

DE, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a nomeação do Cargo de Assessor/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Assessor/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ADALBERTO MACHADO DE ARAÚJO, maior, capaz, portador do CPF nº 183.957.163-20, para ocupar o cargo de Assessor/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 22 de janeiro de 2025.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Página 1 de 1